



APROVADO
Assis, 06 de outubro de 2025
36ª Sessão Ordinária - 20/10/2025
Presidente: PAULO MATTIOLI

PROJETO DE LEI Nº 164/2025

Ofício DA nº 167/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO MATTIOLI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Nos termos facultados no artigo 166 do Regimento Interno, solicitamos que a presente propositura seja apreciada em Regime de Urgência, a fim de que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente viabilize o mais breve possível, a implementação de uma horta comunitária.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO MATTIOLI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositora que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA.

A presente medida se justifica, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE ASSIS E REGIÃO – APROA, por meio do Ofício APROA 038/2025 e do Parecer Técnico nº 01/2025 – APROA, com as devidas justificativas, informou a sua desistência quanto ao recebimento dos recursos referentes à emenda impositiva nº 109 de autoria do Vereador Fabinho Alerta Verbal, aprovada pela Lei Orçamentária Anual nº 7.670, de 10 de dezembro de 2024 - Exercício de 2025.

Desta forma, se faz necessário o remanejamento destes recursos para que a SEAMA os utilize na mesma finalidade indicada na emenda, ou seja, para a implementação de uma horta comunitária. A horta será no bairro Assis III, localizada na Rua Caxambu, esquina com a Rua Sebastião Daniel Teodoro, ao lado do Centro Comunitário do bairro.

O terreno, que antes era utilizado de forma irregular para descarte de lixo, será totalmente revitalizado e passará a produzir alimentos e oportunidades para a população. O espaço será preparado para o cultivo de hortaliças e verduras em geral, tornando-se um modelo de regeneração urbana e de aproveitamento sustentável.

De acordo com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a implantação será feita em duas frentes principais:

- Análise e correção do solo – verificação das condições do terreno e, se necessário, correção com adubação. Na sequência, será feito o plantio de adubação verde de verão, que melhora a qualidade do solo e cria palhada para proteger os canteiros.

- Infraestrutura e capacitação – enquanto o solo é preparado, a Prefeitura vai providenciar a ligação de água e energia, a instalação de equipamentos e a proteção da área. Também será iniciado o treinamento das famílias interessadas, além da implantação dos primeiros canteiros comunitários.





A horta será implantada como projeto piloto, com planejamento de expandir a iniciativa para outras áreas da cidade, em um modelo de gestão compartilhada entre a comunidade e o poder público. A proposta é engajar os moradores no cuidado do espaço, incentivar o voluntariado e eliminar definitivamente o descarte irregular no local.

Vale ressaltar que as hortas comunitárias contribuem amplamente em vários aspectos junto à comunidade, promovendo alimentação saudável, segurança alimentar, integração social, educação ambiental, práticas sustentáveis, uso produtivo de espaços urbanos, bem como, contribuem para a economia familiar.

Essa iniciativa reforça o compromisso da gestão em unir forças para transformar áreas ociosas em espaços de utilidade pública.

Assim, os recursos para atender a presente propositura serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do artigo 2º da propositura, em consonância com a indicação do Nobre Vereador Fabinho Alerta Verbal, por meio do Ofício nº 420/2025, em anexo.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de outubro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis





PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 12		SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 01		AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO	
18.541.0077.2001.0000		ADMINISTRACAO DO GABINETE	
1444	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
1446	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total.....R\$			20.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02		PODER EXECUTIVO	
02 02		GABINETE DO PREFEITO	
02 02 01		GABINETE	
04.122.0003.1741.0000		ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE ASSIS APR	
228	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
Total.....R\$			20.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de outubro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis



Ofício APROA **038/25**

Ilma Sra. Prefeita Municipal de Assis/SP

Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Assis, 29 de setembro de 2025.

Assunto: Solicitação de cessão de uso de área pública para implantação de horta comunitária

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A Associação dos Produtores Orgânicos de Assis e Região – APROA, inscrita no CNPJ nº 3.650.417/0001-35, por meio deste, vem comunicar formalmente a desistência da Emenda Parlamentar destinada à implantação de horta comunitária no Município de Assis/SP, por inexecutabilidade jurídica/operacional nos moldes propostos.

Ressaltamos que a não execução não decorre de incapacidade da APROA, mas de impedimentos jurídico-orçamentários e ausência de condições materiais (infraestrutura mínima da área).

Após análise técnica e administrativa, constatou-se que nos moldes atuais é inviável executar o projeto exclusivamente com recursos de custeio, conforme as normas de execução orçamentária e a Lei Municipal nº 6.966/2021, que institui o Programa Horta Comunitária Urbana. A implantação efetiva de hortas comunitárias exige, necessariamente, investimentos de capital, tais como:

- Cercamento da área e instalação de portões de acesso;
- Construção de abrigo ou estrutura para armazenamento de equipamentos e ferramentas;
- Instalação de caixa d'água, rede hidráulica e pontos de irrigação;
- Aquisição de equipamentos, ferramentas duráveis e materiais de irrigação;
- Outras benfeitorias permanentes indispensáveis para a segurança, funcionalidade e sustentabilidade do projeto.

Diante dessa impossibilidade, solicitamos a adoção de providências no âmbito do Poder Executivo e da Câmara Municipal, visando adequar a legislação municipal para que as emendas parlamentares destinadas ao Programa Horta Comunitária Urbana possam autorizar expressamente despesas de capital, incluindo cercamento, infraestrutura de apoio, armazenamento de água, aquisição de equipamentos e outras estruturas permanentes.

A APROA reafirma seu compromisso com a segurança alimentar, o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção da agroecologia, colocando-se à disposição para colaborar na construção de uma proposta legislativa que viabilize a implantação das hortas comunitárias previstas na Lei nº 6.966/2021, garantindo a efetividade do programa e os benefícios sociais e ambientais a que se propõe.

Assim, fica comunicada a não execução definitiva da emenda, por motivos alheios à APROA.

Na certeza de podermos contar com a atenção e apoio de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Angelisa Sussel Barbosa
Presidente



PARECER TÉCNICO Nº 01/2025 – APROA

Interessado: **Associação dos Produtores Orgânicos de Assis e Região – APROA**

Assunto: Análise de viabilidade de execução de emenda parlamentar municipal destinada à implantação de horta comunitária

1. Objeto

Analisar a viabilidade técnica e operacional da Emenda Parlamentar Municipal que destinou recursos de custeio para implantação de horta comunitária no Município de Assis/SP, no âmbito do Programa Horta Comunitária Urbana, instituído pela Lei Municipal nº 6.966/2021.

2. Fundamentação

A Lei nº 6.966/2021 estabelece diretrizes para a implantação de hortas comunitárias urbanas, prevendo a produção de alimentos, fortalecimento da agricultura urbana e promoção da segurança alimentar e nutricional.

Durante a análise técnica realizada pela equipe da APROA, constatou-se que a execução do projeto com exclusividade de recursos de custeio apresenta inviabilidade prática, uma vez que a implantação de horta comunitária demanda investimentos em bens e serviços de capital, entre os quais:

- Cercamento da área e instalação de portões de acesso, indispensáveis para a segurança e proteção da produção;
- Construção de abrigo ou estrutura para armazenamento de ferramentas e insumos, garantindo a conservação dos equipamentos e a organização do trabalho;
- Implantação de sistema de abastecimento de água, incluindo caixa d'água e rede de distribuição;
- Aquisição de equipamentos e materiais de irrigação adequados;



- Outras benfeitorias e infra estruturas permanentes para a funcionalidade e sustentabilidade do projeto.

Tais despesas são classificadas como despesas de capital, não podendo ser executadas com recursos exclusivamente de custeio, conforme as normas orçamentárias e de contabilidade pública.

3. Conclusão

Conclui-se pela inexecuibilidade da emenda, por vedação ao uso de recursos de custeio para implantação de bens permanentes e pela ausência de infraestrutura mínima na área pública. A não execução não decorre de incapacidade técnica da APROA.

Recomenda-se, portanto:

1. Desistência da emenda nos moldes atuais, por impossibilidade de execução.
2. Encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal de Assis, com cópia à Câmara Municipal de Vereadores, solicitando a adequação da legislação municipal para permitir que emendas parlamentares possam abranger despesas de capital necessárias à implantação de hortas comunitárias, em conformidade com a Lei nº 6.966/2021.

4. Encaminhamentos sugeridos

- Comunicar formalmente a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores sobre a desistência e apresentar proposta de alteração ou complementação legislativa.
- Recomendar que futuras emendas ou convênios contemplem rubricas específicas de investimento para infraestrutura permanente.

Assis, 15 de setembro de 2025.

Sebastião Silvério da Silva Neto
Engenheiro Agrônomo





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ofício nº 420/2025

Assis, 25 de setembro de 2025.

À Excelentíssima Senhora
TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal
Assis – SP

Assunto: Remanejamento de recursos referentes a emenda impositiva ao Orçamento 2025, destinada a APROA, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Considerando que a Associação dos Produtores Orgânicos de Assis (APROA) não apresentou um plano de trabalho dentro do prazo legal para receber recursos da Emenda Impositiva nº 109, de minha autoria, indicada na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025 (Lei nº 7.670 de 10/12/2024), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), venho sugerir a Vossa Excelência o encaminhamento à Câmara Municipal de Assis de um projeto de lei para remanejar esses recursos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme programação abaixo:

1) Remanejar os recursos da programação:

04.122.0003.1741.0000 ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE ASSIS APROA
109 – 3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

2) Para a seguinte programação:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha 1446 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
Ficha 1444 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
Total R\$ 20.000,00

Respeitosamente,

FÁBIO ALEX NUNES
Vereador – PSD





EMENDA IMPOSITIVA Nº 109 AO PL Nº 167/2024

EMENDA IMPOSITIVA

Em conformidade com o art. 110, § 9º, da Lei Orgânica do Município de Assis e art. 184 e 241, § 1º, II, “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº 167/2024**:

I – Fica incluída nova programação no Orçamento com a dotação orçamentária especificada abaixo:

PODER: 2 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2.2 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 2.2.1 GABINETE
PROJ/ATIV.: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE ASSIS E REGIÃO – APROA
ELEMENTO: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

VALOR ACRESCIDO: R\$ 20.000,00

II – Os recursos para atender a execução da presente emenda serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da seguinte programação:

PODER: 2 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2.13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE: 2.13.2 RELACOES INSTITUCIONAIS
OPERAÇÃO ESPECIAL: 99.999.0000.2712.0000 RESERVA PARLAMENTAR
ELEMENTO: 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência

VALOR DEDUZIDO: R\$ 20.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destinar recursos para a Associação dos Produtores Orgânicos de Assis e Região – APROA, CNPJ: 39.650.417/0001-35, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a implementação da horta comunitária no município de Assis.

Assis, 29 de outubro de 2024.

FABINHO ALERTA VERBAL
Vereador - PSD

